

Lei Municipal n.º 351/94, De
28 de Março de 1994.

"Reajusta Salários, Ven-
cimentos e Proventos e Gratifi-
cações, dos Servidores da Admi-
nistração Pública Municipal
de Benito de Santa Fé, Revo-
gando a Medida Provisória
n.º 001/94 e dá outras provi-
dências."

O Prefeito Municipal de Benito
de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso
das suas atribuições que lhe são confe-
ridas em Lei, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te,

Lei:

Art. 1.º - São suspensos todos os
efeitos da Medida Provisória n.º 001/94, que
trata da concessão de Abono Provisório aos
Servidores da Administração Pública Muni-
cipal de Benito de Santa Fé, Concedido no
percentual de 200% a 400% (Duzentos a Quatro-
centos por cento), conforme disposição dos
1.º e 2.º da referida Medida.

Art. 2.º - Fica concedido Rea-

44

ajuste salarial no percentual 250% (Duzentos e cinquenta por cento) nos servidores do Município, retroagindo a 1.º de janeiro de 1994, mantendo-se igualmente o percentual de 400% (Quatrocentos por cento) nos servidores que percebiam até Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais), no mês de dezembro de 1993.

§ 1.º - Para fins de cumprimento do que dispõe a caput. do presente artigo, Conceder-se-á o percentual de 50% (Cinquenta por cento), que incidirá sobre os valores pagos em janeiro 1994.

§ 2.º - O percentual alegado no parágrafo anterior, será repassado aos servidores em duas etapas iguais e incidirá igualmente nas gratificações dos ocupantes de cargos Comissionados.

Art. 3.º - Conceder-se-á gratificações em percentuais de até 400% (Quatrocentos por cento), aos servidores considerados de dedicação exclusiva, identificados nos Departamentos de Educação, Saúde, Administração e Trabalho.

Art. 4.º - Para fins de cumprimento da Presente Lei, seguindo-se a os seus anexos, que definirão o nível salarial para classe funcional e visão concreta dos servidores considerados de dedicação exclusiva.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos seus servidores em critérios de quadrimestralidade, usando

os percentuais apurados da elevação do Fundo de Participação do Município, nos quatro meses anteriores, podendo considerar-se data bases:

- I - 1º de Janeiro,
- II - 1º de Maio,
- III - 1º de Setembro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro do ano em curso, revogando a Medida Provisória em destaque.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 28 de março de 1994.

Dr. Antonio Pedro das Neves
- Prefeito Municipal.

José Biquisen F. de Figueiredo
- Sec. Adm. e Planejamento.

Anexo a Lei de nº 351/94

lotação/departamento	CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO(%)	OBSERVAÇÃO
Sec. Educação	motorista	Até 400%	OS PERCENTUAIS PREVISTOS NA ANTERIOR SERÃO INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS ATUAIS DE CADA SERVIDOR CONSIDERADO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
Sec. Administração	Motorista	Até 400%	
Sec. Trabalho	motorista	Até 400%	
Sec. Saúde	Agente Saúde	Até 400%	

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 28 de março de 1994.

Dr. Antonio Pedro das Neves.
- Prefeito Municipal -

José Luiz Queiroz Eustáquio de Figueiredo
- Sec. de Adm. e Planejamento -